

Convênio n° 021/2022

Processo n° 2022-24SLS

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O O INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER E O MUNICÍPIO DE ARACRUZ, PARA EXECUÇÃO DE UM PROGRAMA DE ATER - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, VISANDO O DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO.

O Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper, autarquia estadual de direito público interno, vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 27.273.416/0001-30, com sede na Rua Afonso Sarlo, 160, Bento Ferreira, Vitória - ES, 29052-010, doravante denominado **INCAPER**, neste ato representado pelo senhor **Franco Fiorot**, portador da Carteira de Identidade n° 1883184, expedida pela SPTC-ES, inscrito no CPF sob o n° 105.391.707-47, e o **Município de Aracruz** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 27.142.702/0001-66, com sede à Avenida Morobá, n° 20, Bairro Morobá - Aracruz, ES, 29192-733, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu prefeito, senhor **Luiz Carlos Coutinho**, portador da carteira de identidade n° 169.271, expedida pela SSP-ES e inscrito no CPF sob o n° 303.015.997-34, em conformidade com os autos do processo n° **2022-24SLS** e com fundamento na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000; na Lei n° 11.509, de 22 de dezembro de 2021; no Decreto Estadual n°. 2.737-R, de 19 de abril de 2011, resolvem celebrar o presente convênio para Prestar Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER de acordo com a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária (PNATER) na lei n° 12.188/2010, e, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente convênio de Cooperação Técnica tem por objeto o estabelecimento de condições básicas de cooperação entre as partes, visando à execução de um Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, construído em articulação com os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável de Aracruz - COMDERSU, quando houver, e/ou entidades representativas, observadas as políticas e diretrizes dos Governos Federal, Estadual e Municipal, visando à melhoria das condições econômicas e sociais da população rural do município de Aracruz, conforme detalhado no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

2.1.1. Ao **MUNICÍPIO**:

- a) transferir os recursos financeiros previstos no plano de trabalho, observados as parcelas e a periodicidade contidas no cronograma de desembolso;
- b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, prestando assistência ao **INCAPER**;
- c) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste convênio; e
- d) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste convênio.

2.1.2. Ao **INCAPER**:

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio;
- b) aplicar os recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO** exclusivamente na execução do objeto;
- c) apresentar ao **MUNICÍPIO**, sempre que solicitado, relatórios técnicos e físico-financeiros das atividades;
- d) manter os recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO** em conta bancária individualizada e aberta em instituição financeira especial exclusivamente para esse fim;
- e) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste convênio;
- f) registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste convênio;
- g) observar e cumprir as regras da Lei Federal nº. 8.666/93 na celebração de contratos necessários para execução do objeto do presente convênio, adotando-se, obrigatoriamente a modalidade de licitação Pregão, prevista na Lei nº. 10.520/02, no caso de bens e serviços comuns, preferencialmente na forma eletrônica, nos termos do art. 39 do Decreto Estadual nº 2.737/2011;
- h) prestar contas, no SIGA, ao **MUNICÍPIO**, na forma e no prazo previsto neste instrumento e no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo aqueles não aplicados, inclusive da contrapartida em valor correspondente ao percentual executado do objeto;
- i) incluir regularmente no SIGA as informações e os documentos exigidos neste instrumento e no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, de forma a manter o sistema atualizado;
- j) disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- k) restituir os recursos recebidos, nos casos previstos neste decreto;

2.1.2.1. Os documentos de que trata a letra “e” deverão ser emitidos em nome do **INCAPER**, citando o número do convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Estadual e, em especial, do **MUNICÍPIO**, por um prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas final.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente convênio é de R\$ 30.00,00 (Trinta mil reais).

3.2. O **MUNICÍPIO** transferirá ao **INCAPER**, para execução do presente convênio, recursos no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) após publicação no Diário Oficial.

3.3. O **INCAPER** se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este convênio, a título de contrapartida, os serviços conforme plano de trabalho em anexo.

3.4 - Em eventuais aditamentos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O **MUNICÍPIO** transferirá os recursos previstos na cláusula terceira em favor do **INCAPER** em conta bancária específica vinculada a este instrumento, aberta em instituição financeira oficial, preferencialmente do Estado do Espírito Santo, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, somente sendo permitido a realização de pagamentos das despesas previstas no Plano de Trabalho mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4.2. Antes da realização de cada pagamento, o **INCAPER** incluirá no SIGA, no mínimo, as seguintes informações:

- I. a destinação do recurso;
- II. o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III. o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV. a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- V. a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

4.3. Para recebimento de cada parcela dos recursos, o **INCAPER** deverá:

- I. manter as mesmas condições para celebração de convênios exigidas no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;
- II. comprovar a aplicação da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento;
- III. atender às exigências para contratação e pagamento previstas no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;
- IV. apresentar relatório de execução físico-financeira, comprovando a aplicação dos recursos recebidos, por meio do SIGA;
- V. aprovação, pelo **MUNICÍPIO**, por meio do SIGA, do relatório de execução físico-financeira referente à comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

4.4. É obrigatória a aplicação dos recursos deste convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de em instituição financeira oficial, preferencialmente do Estado do Espírito Santo, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.5. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente convênio vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2024, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2. Sempre que necessário, mediante proposta do **INCAPER** devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio.

5.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o **MUNICÍPIO** deverá, de ofício, promover a prorrogação do prazo de vigência do presente convênio, independentemente de proposta do **INCAPER**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O **MUNICÍPIO** conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de contas deste convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

6.2. O **INCAPER** franqueará livre acesso aos servidores do **MUNICÍPIO** e aos servidores do sistema de controle interno do **MUNICÍPIO**, bem como do Tribunal de Contas do Estado - TCEES, aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este instrumento e pelo Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, assim como aos locais de execução do objeto.

6.3. A execução física do objeto será acompanhada pelo **MUNICÍPIO**, se necessário com visitas ao local da execução, por intermédio de Servidor especialmente designado e registrado no SIGA, que anotarás em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PROIBIÇÕES

7.1. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do **INCAPER**, para:

- I. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas;
- III. alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- IV. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- V. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VI. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **MUNICÍPIO**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VII. transferir recursos para clubes, associações de servidores, entidades religiosas ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches, escolas para o atendimento pré-escolar e instituições de saúde;
- VIII. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

7.2. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a aplicação financeira de recursos recebidos por descentralização de crédito.

7.3. É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste convênio, exceto ações complementares.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

8.1. A prestação de contas final deverá ser apresentada até 60 (sessenta) dias após a data final da data de extinção do convênio, instruída com os seguintes documentos:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) relatório da execução físico-financeira consolidado;
- c) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos do **MUNICÍPIO**, a contrapartida aplicada pelo **INCAPER**, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e o saldo do convênio;
- d) relação de pagamentos efetuados;
- e) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, e serviços prestados, quando for o caso, com recursos do presente convênio;



f) termo de compromisso por meio do qual o INCAPER será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;

8.2. O **MUNICÍPIO** deverá registrar no SIGA o recebimento da prestação de contas.

8.3. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o **MUNICÍPIO** estabelecerá o prazo máximo de trinta dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

8.3.1. Se, ao término do prazo estabelecido, o INCAPER não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do Item anterior, o **MUNICÍPIO** registrará a inadimplência no SIGA por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato a Autoridade Competente para fins de instauração de tomada de contas sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

8.4. As prestações de contas serão analisadas pelo **MUNICÍPIO**, ou pelo órgão ou entidade sucessora, que decidirá sobre a regularidade na aplicação dos recursos, de acordo com as regras e critérios previstos no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

8.5. A autoridade competente do **MUNICÍPIO** terá o prazo de noventa dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

8.6. O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SIGA, cabendo ao **MUNICÍPIO** apresentar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

8.7. Caso a prestação de contas não seja aprovada, inclusive pela não comprovação da aplicação da contrapartida ou dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SIGA e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas, com posterior encaminhamento do processo ao grupo financeiro setorial ou unidade setorial equivalente a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.”

8.8. O **INCAPER** deverá encaminhar ao **MUNICÍPIO** cópia de toda documentação autenticada no ato da prestação de contas. (Manter apenas em caso da INCAPER ser entidade privada).

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente convênio poderá ser alterado mediante proposta a ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para sua implementação, alteração esta que deverá ser devidamente justificada e formalizada por meio de Termo Aditivo.

9.2. Não é permitida a alteração da natureza do objeto do convênio.

9.3. As alterações ao presente convênio, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.



9.4. É obrigatório o aditamento do instrumento convenial quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do convênio.

9.5. No caso de alterações que gerem obrigações a serem implementadas exclusivamente por um dos partícipes do convênio, estas deverão ser formalizadas mediante termo de apostilamento, quando se fizer necessário:

- I. alterar a classificação orçamentária da despesa referente ao valor do convênio;
- II. substituir a conta corrente específica para movimentação dos recursos do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

10.1. A inadimplência por parte do **INCAPER** ou o descumprimento das cláusulas do presente convenio autoriza o **MUNICÍPIO** a bloquear recursos e a denunciar o convênio, bem como instaurar a competente Tomada de Contas.

10.2. A liberação das parcelas do convênio pelo **MUNICÍPIO** será suspensa até a correção das impropriedades, nos casos a seguir especificados:

- a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo **MUNICÍPIO**;
- b) quando for verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública;
- c) quando o **INCAPER** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **MUNICÍPIO** dos recursos ou pela AGE;
- d) quando for descumprida, pelo **INCAPER**, qualquer cláusula ou condição do presente convênio.

10.3. O **MUNICÍPIO** comunicará ao **INCAPER** (e ao interveniente, caso haja), quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser tal prazo prorrogado por igual período.

10.3.1. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **MUNICÍPIO** disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto a sua aceitação, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

10.3.2. Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput, o **MUNICÍPIO** realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao **INCAPER** para que seja ressarcido do respectivo valor, sob pena de instauração de tomada de contas.

10.4. O **INCAPER** se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pelo **MUNICÍPIO**, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, quando:

- a) não for executado o objeto da avença;
- b) não forem apresentadas, nos prazos exigido, as prestações de contas; e
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

10.5. O **INCAPER** se compromete também a recolher à conta do **MUNICÍPIO**, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito a aplicação.

10.6. O **INCAPER** fica obrigado a restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo estabelecido para apresentação da prestação de contas.

10.8. O registro, no SIGA, da evolução da execução do objeto conforme o plano de trabalho é condição indispensável para sua eficácia e para a liberação das parcelas subsequentes do instrumento, conforme previsto no art. 3º do Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O **INCAPER** encaminhará o extrato deste convênio, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

12.1. Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO

13.1. O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

13.2. Qualquer dos partícipes poderá enunciar o presente convênio, a qualquer tempo, ficando, os partícipes, responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

13.3. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes recebidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos nos termos do § 6º do artigo 116 da Lei 8.666/93.

13.4. Constituem motivo para rescisão do convênio:

I. o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;



b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no ajuste; e

c) falta de prestação de contas no prazo estabelecido.

II. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

III. verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas;

IV. não aprovação do projeto executivo ou apresentação fora do prazo estabelecido, quando for o caso;

13.5. A rescisão do convênio, quando resulte danos ao erário, sempre ensejará a instauração de tomada de contas.

13.6. O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTINUIDADE

14.1. Na hipótese de paralisação ou ocorrência de outro fato relevante, fica facultado ao **MUNICÍPIO** assumir ou transferir a execução do objeto deste convênio, de modo a evitar a descontinuidade da execução das ações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS E CONSTRUÍDOS

15.1. Os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste convênio serão de propriedade do **MUNICÍPIO**, respeitado o disposto na legislação pertinente.

15.2. A utilização dos bens adquiridos e construídos com os recursos estaduais oriundos deste Convênio estará afetada aos seus objetivos mesmo após o fim do seu prazo de vigência, aceitando o **INCAPER** a condição de ressarcir integralmente o **MUNICÍPIO** na hipótese de desvio de finalidade ou de perecimento culposo, sob pena de inscrição no CADIN/ES e execução judicial.

15.2.1. O ressarcimento se dará em pecúnia, considerando os recursos aportados pelo **MUNICÍPIO** para a execução do Convênio, devidamente atualizado. O **INCAPER** não responderá pelo perecimento desses bens na ausência de culpa, em especial em razão de sua deterioração natural ou por força maior.

15.2.2. No caso de perda da utilidade dos bens, como por desgaste natural, superação tecnológica ou dificuldade de restauração, caberá ao **INCAPER** decidir formalmente por sua destinação, arquivando a justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Havendo celebração de contratos entre o **INCAPER** e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** pelas obrigações



trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e o **MUNICÍPIO**.

16.2. Obrigatoriamente, haverá redução do quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade, no caso de cancelamento de restos a pagar.

16.3. Caso os recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO** por este convênio sejam objeto de nova descentralização ou transferência necessária à execução do plano de trabalho, tais transferências se subordinarão às mesmas condições e exigências deste convênio e da Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

16.4. As disposições deste convênio serão interpretadas e aplicadas conjuntamente com o que disposto no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011 e nas demais legislações de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro do Juízo de Aracruz - Comarca de Aracruz, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente convênio.

17.2. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória, ES, ____ de _____ de 2024.

Luiz Carlos Coutinho
Prefeito Municipal de Aracruz

Franco Fiorot
Diretor Geral do Incaper

ANEXO III – PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 PRIMEIRO PARTÍCIPE

Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – Incaper				CNPJ: 27.273.416/0001-30	
Endereço Rua Afonso Sarlo, 160 – Bento Ferreira					
Cidade Vitória	UF ES	CEP 29052-010	Telefone (27) 3636-9828	E.A. Pública	
Nome do Responsável Franco Fiorot				CPF 105.391.707-47	
CI / Órgão Expedidor 1883184/SPTC-ES	Cargo Diretor Geral	Função Diretor Geral	Matrícula 4800320		
Endereço Rua Idair Bortoloti, 844 - Três Barras, Linhares - ES				CEP 29.907-220	

1.2 SEGUNDO PARTÍCIPE

Prefeitura Municipal de Aracruz				CNPJ: 27.142.702/0001-66	
Endereço Avenida Morobá, S/N					
Cidade Aracruz	UF ES	CEP 29.192-733	Telefone 27 3270-7013	E.A. Pública	
Nome do Responsável Luiz Carlos Coutinho				CPF 303.015.997-34	
CI / Órgão Expedidor 162.271/ES	Cargo Prefeito	Função Prefeito	Matrícula		
Endereço Rua Napoleão S. R. Santos, S/N - Polivalente, Aracruz - ES				CEP 29.190-421	



2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Códigos dos Planos de Ações:	Período de Execução	
	Início 2024	Término Dezembro / 2024
Título: Convênio de cooperação técnica que entre si fazem o Instituto Capixaba De Pesquisa, Assistência Técnica E Extensão Rural – Incaper e o município de Aracruz		
Identificação do Objeto: Prestar Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER de acordo com a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária (PNATER) na lei nº 12.188/2010, esta define ATER com serviço de educação não formal, de caráter continuado, no meio rural, que promove processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização das atividades e dos serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive das atividades agroextrativistas, florestais e artesanais, visando à melhoria das condições de vida do meio rural do Município de Aracruz.		
Justificativa da Proposição: No município de Aracruz existem em torno de 1.800 propriedades rurais com cerca de 16 associações ligadas a interesses da agricultura familiar, uma colônia de pescadores, além do território indígena dividido em duas etnias (Tupiniquins e Guaranis) em 13 aldeias, e um assentamento rural. Nesse sentido o Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural junto a Prefeitura Municipal de Aracruz, busca promover o atendimento às demandas dos Agricultores Familiares e Comunidades Tradicionais do Município, de forma que as políticas públicas possam ser implementadas em consonância com a PNATER, assessorando a administração municipal na definição de instrumentos e estratégias de apoio ao desenvolvimento rural, especificamente no aperfeiçoamento da política agrícola e de abastecimento, na elaboração de programas e projetos de aproveitamento das potencialidades existentes para o setor agropecuário do município.		

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META:	1	Prestar assistência técnica e extensão rural para agricultores familiares e comunidades tradicionais do Município de Aracruz		
A T I V I D A D E S				
META:	1.1	Dia de Campo		
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES				
ITEM	Discriminação da atividade	Período de execução	Local de realização	Nº de participantes esperado
1.1	Serão realizados 2 eventos de DIA DE CAMPO abordando as principais atividades agropecuárias do município	2024	Aracruz	80
META:	1.2	Curso		
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES				
ITEM	Discriminação da atividade	Período de execução	Local de realização	Nº de participantes esperado
1.2	Serão realizados 4 Cursos	2024	Aracruz	50
META:	1.3	Oficinas		
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES				
ITEM	Discriminação da atividade	Período de execução	Local de realização	Nº de participantes esperado
1.3.1	Serão realizadas 2 Oficinas	2024	Aracruz	30
META:	1.4	Seminário		
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES				
ITEM	Discriminação da atividade	Período de execução	Local de realização	Nº de participantes esperado
1.4.1	Será realizado 1 Seminário	2024	Aracruz	50
META:	1.5	Excursão técnica		
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES				
ITEM	Discriminação da atividade	Período de execução	Local de realização	Nº de participantes esperado
1.5.1	Serão realizadas 2 Excursões Técnicas	2024	Aracruz	30

META:	1.6	Encontro		
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES				
ITEM	Discriminação da atividade	Período de execução	Local de realização	Nº de participantes esperado
1.6.1	Será realizado 1 Encontro de Agricultores Familiares	2024	Aracruz	60
META:	1.7	Visita		
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES				
ITEM	Discriminação da atividade	Período de execução	Local de realização	Nº de visitas planejado
1.7.1	Visita técnica às propriedades rurais	2024	Aracruz	80
META:	1.8	Apoio		
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES				
ITEM	Discriminação da atividade	Período de execução	Local de realização	
1.8.1	Apoiar as diversas atividades desenvolvidas em conjunto com a Prefeitura Municipal de Aracruz	2024	Aracruz	
META:	1.9	Atendimento		
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES				
ITEM	Discriminação da atividade	Período de execução	Local de realização	Nº de atendimentos previsto
1.9.1	Prestar atendimento aos agricultores no Escritório Local de Desenvolvimento Rural relacionada as atividades rurais como emissão de laudos, projetos de crédito, Cadastro da Agricultura Familiar, planejamento da produção dentre outros documentos	2024	Aracruz	350



META:	2	Prestar Assistência Técnica e Extensão Rural às Organizações Sociais Rurais		
A T I V I D A D E S				
META:	2.1	Realizar Diagnóstico Rural Participativo		
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES				
ITEM	Discriminação da atividade	Período de execução	Local de realização	Nº de participantes esperado
2.1.1	Realizar Diagnóstico Rural Participativo	2024	Aracruz	40
META:	2.2	Organizar e apoiar atividades das organizações sociais.		
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES				
ITEM	Discriminação da atividade	Período de execução	Local de realização	Nº de entidades assessoradas
2.2.1	Organizar e apoiar atividades de estruturação e comercialização dos produtos da agricultura familiar	2024	Aracruz	5

Despesas envolvidas	Unidade	Quantidade	Valor (R\$)	Total (R\$)
Combustível/gasolina	litros	2.000	6,5	13.000,00
Lavagem automotiva	unidade	30	80,00	2.400,00

Observação: Serão utilizados até três veículos nas ações envolvidas para realização dos eventos e visitas técnicas, considerando o consumo médio de 10km/l. Combustível utilizado será gasolina comum.

Especificação	Unidade	Quantidade	Valor (R\$)	Total (R\$)
Bebedouro	unidade	2	1.060,00	2.120,00
Geladeira	unidade	1	1.799,00	1.799,00
Telefone sem fio	unidade	2	300,00	600,00
Ar condicionado com instalação	unidade	1	4.000,00	4.000,00
Tenda sanfonada 3x3	unidade	3	1.400,00	4.200,00
Nobreak	Unidade	2	940,50	1.881,00
				14.600,00

Total	R\$ 30.000,00
--------------	----------------------



5. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente declaro para fins de prova junto ao Município de Aracruz, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento

Vitória, ____ de ____ de 2024.

Franco Fiorot
Diretor Geral do Incaper

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

Aracruz, ____ de ____ de 2024.

Luiz Carlos Coutinho
Prefeito Municipal de Aracruz

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LIVIA MOREIRA PEREIRA
CHEFE DA ASSESSORIA JURIDICA
ASJUR - INCAPER - GOVES
assinado em 19/02/2024 10:47:53 -03:00

FRANCO FIOROT
DIRETOR GERAL
INCAPER - INCAPER - GOVES
assinado em 20/02/2024 10:22:59 -03:00

LUIZ CARLOS COUTINHO
CIDADÃO
assinado em 30/04/2024 13:50:18 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/04/2024 13:50:18 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por NICELEIA ARAUJO DE OLIVEIRA (REQUISITADO - CDIE - INCAPER - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-2WD2ZR>